



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

RAZÕES DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

Não concorda com a HABILITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP** para o ITEM 01- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, por ofertar produto com características inferiores ao solicitado em edital e não conseguir comprovar a exequibilidade da sua proposta comercial.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021-SRP/SESMAB/FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 046/2021

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico – Nº 010/2021-SRP/SESMAB/FMS – Processo Administrativo

OBJETO: Registro de preço para futura ou eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICOS**, destinados a atender às Unidades de Saúde do Município de Abaetetuba/PA.

RECORRENTE: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

RECORRIDA: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**

I. DAS PRELIMINARES

- 1.1 - Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.
- 1.2 - Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040 vem, respeitosamente, à presença da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, no processo do Pregão Eletrônico, Registro de Preços, que visa o Registro de preço para futura ou eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICOS**, destinados a atender às Unidades de Saúde do Município de Abaetetuba/PA.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

2.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

2.1.1 - A empresa Paramed Distribuidora de Medicamentos Ltda Epp, apresentou uma planilha de composição de custos que não foi capaz de comprovar a exequibilidade do valor ofertado. Conforme é possível perceber o valor arrematado (ofertado no pregão em discussão) é inferior ao valor de custo do equipamento. Como pode uma empresa vender

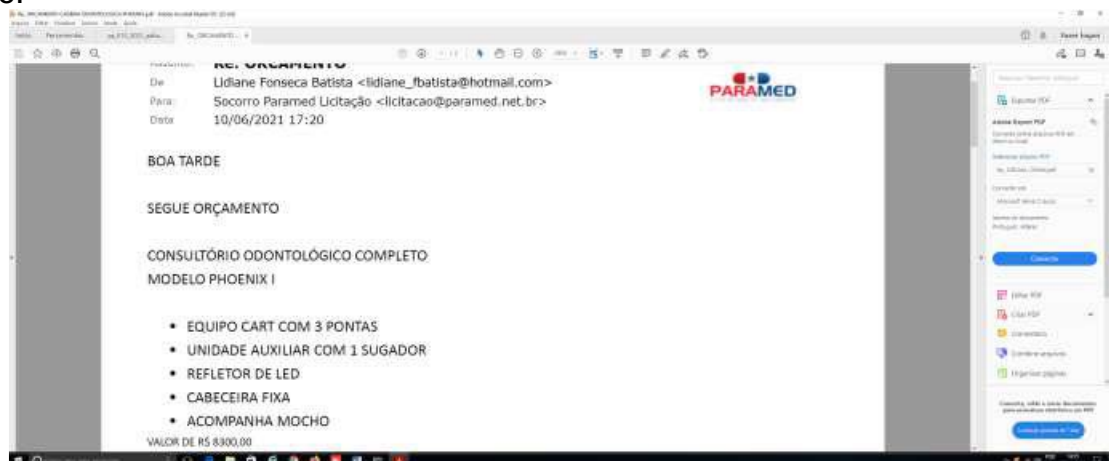


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

os equipamentos por um preço inferior ao seu custo? Além disso, a planilha apresentada está cheia de erros matemáticos;

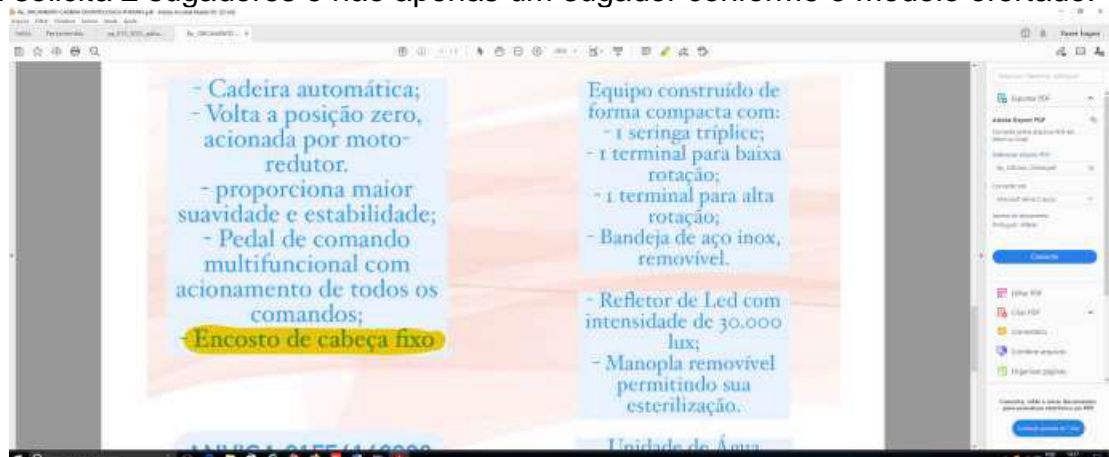
2.2 - DESCONFORMIDADE COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS SOLICITADAS.

2.2.1 - O edital do pregão em discussão solicitava para o item 01 as seguintes características: **(EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO COM CADEIRA DE COMANDO DE PÉ INCORPORADO, MOVIMENTOS ELETRÔNICOS, ENCOSTO DE CABEÇA BIARTICULADO, 3 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEL, COM REFLETOR DE ACENDIMENTO NO PEDAL COM 4 INTENSIDADES, COM UNIDADE SUCTORA COM 2 SUGADORES, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO SUGADOR E BACIA REMOVÍVEL, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRÍPLICE, UM TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO, UM TERMINAL PARA BAIXA ROTAÇÃO)** – “Dentre os documentos apresentados pela empresa PARAMED, está o e-mail enviado pelo fabricante do produto ofertado da marca PHOENIX como resposta ao orçamento do equipamento (apresentado para comprovação da planilha de composição de custos). Nesse email foi anexado as características técnicas do equipamento e através dele, já que não existe no site do fabricante nenhuma menção ao consultório odontológico, podemos verificar o não atendimento às características técnicas solicitadas em edital, sendo:



- Cabeceira Fixa
- Unidade Auxiliar com 1 Sugador

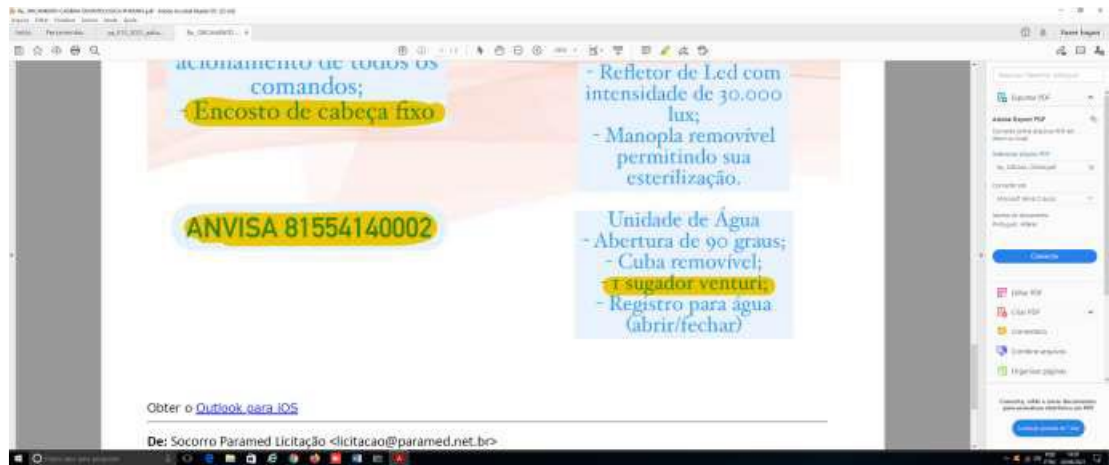
O edital não deixa nenhuma dúvida quanto à solicitação de encosto de cabeça biarticulado e não fixo como foi ofertado pelo licitante concorrente e em relação a unidade auxiliar, o edital solicita 2 sugadores e não apenas um sugador conforme o modelo ofertado.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021



III. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

3.1 - Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifei).*

3.2 – Imprescindível destacar que tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, in verbis

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos**. § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (BRASIL, 2019, grifei).*

3.3 - Antes de adentrar na análise das razões recursais, deixo registrado que o Pregoeiro ao analisar a manifestação de recurso, deve se ater a verificação de determinados pressupostos para admissão da intenção recursal, quais sejam, a sucumbência, a tempestividade, a legitimidade, o interesse e a motivação, conforme ampla jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, isso foi feito.

Por todo o exposto, analisando cada ponto da razão do recurso, em confronto com nossa determinação na aceitabilidade da intenção de recurso, visando buscar de forma mais



clara e sucinta a comprovação da qualidade do equipamento oferecido, e que não reste nenhuma dúvida quanto ao atendimento legal da empresa no oferecimento do equipamento licitado, atendendo de forma eficaz demanda originária de Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba assim nos motivando em buscar informações mais acertativas proporcionando com a aceitabilidade do recurso o esclarecimento e a oportunidade para que as empresas interessadas se pronunciassem e assim pudessemos tomar a decisão mais correta em favor da municipalidade.

IV. DA CONCLUSÃO E DECISÃO

4.1 – FOI REQUERIMENTO

4.1.1 - Por todas essas razões, e principalmente porque o processo licitatório tramita com regularidade e legalidade até o momento, deverá ser dado provimento ao Recurso administrativo interposto por nossa empresa, declarar a inabilitação da empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP por ofertar produto com características inferiores ao solicitado em edital e não conseguir comprovar a exequibilidade da sua proposta comercial e declarar a justa e legal classificação da proposta comercial da DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, como vencedora do certame, especialmente no tocante ao item 01 (consultório odontológico), que lhe deverá ser adjudicado.

4.2 – DA DECISÃO

4.1.1 - Inabilitação da empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, para o item 01 do edital 010/2021-SRP/SESMAB/FMS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
1	EQUIPO ODONTOLÓGICO COMPLETO COM CADEIRA DE COMANDO DE PÉ INCORPORADO, MOVIMENTOS ELETRÔNICOS, ENCOSTO DE CABEÇA BIARTICULADO, 3 POSIÇÕES DE TRABALHO PROGRAMÁVEL, COM REFLETOR DE ACENDIMENTO NO PEDAL COM 4 INTENSIDADES, COM UNIDADE SUCTORA COM 2 SUGADORES, ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO SUGADOR E BACIA REMOVÍVEL, UNIDADE AUXILIAR COM SERINGA TRÍPLICE, UM TERMINAL PARA ALTA ROTAÇÃO, UM TERMINAL PARA BAIXA ROTAÇÃO.	UNIDADE	7

4.3 – Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, esclarecendo que a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, não apresentou as contra razões mesmo que o tempo foi dado em conformidade a legislação, conforme mensagem abaixo:

Sistema - 23/06/2021 17:41:46

A manifestação de Intenção de Recurso de **DENTEMED EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA** foi recebida e foi aberto o prazo para que o fornecedor envie as razões até **28/06/2021 18:00:00hs** e os outros interessados envie as contra razões até **01/07/2021 18:01:00hs**.

Portanto **CONHEÇO do RECURSO** apresentado pela empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro – 68.440.000 – Abaetetuba/PA – Fone: (091) 3751-2022
E-mail: licita2@abaetetuba.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040, **EM SEU FAVOR** e desfavorecendo a empresa: **A PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.647.278/0001-95, com sede na psg comandande pinho, 90, bairro sacramento, Belem - PA, por intermédio do seu representante FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, rg 2459477, cpf 477.353.842-90, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, tornando a empresa **A PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, **INABILITADA** e o processo retornando a fase de análise da documentação da empresa que está em segundo lugar referente ao item 01.

Abaetetuba, 02 de julho de 2021

ANTONIO DIAMANTINO NOGUEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 105/2021 – GP